DECRETO nº 013/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a elaboração de Plano de Contratações Anual pelos entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações da administração pública municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Objeto, âmbito de aplicação e definições

Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Anadia/AL.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente: autoridade máxima do órgão ou entidade;

II - setor requisitante: unidade que, por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD, requer a contratação de bens, serviços e obras;

III - área técnica: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual e instrução do início do processo de contratação de bens, serviços e obras;

V - Plano de Contratações Anual - PCA: instrumento de governança e gestão estratégica que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – Comissão de Planejamento: comissão, a ser designado por meio de portaria, responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. Os papéis de setor requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pela mesma unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III.

Art. 3º A elaboração do PCA tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

VI - possibilitar a identificação das contratações críticas que serão objeto da análise de riscos, considerando os critérios definidos em regulamento próprio; e

VII - subsidiar a elaboração do calendário de contratação, de forma a possibilitar a previsibilidade das demandas de contratação a serem atendidas.

CAPÍTULO II

Da elaboração do Plano Anual de Contratações

Setor Requisitante

Art. 4° O setor requisitante, ao requerer a inclusão de um item no respectivo PCA, deverá informar:

I – o tipo de item (material, serviço ou obra);

II – a unidade de fornecimento do item;

III – quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – descrição sucinta do objeto;

V – o grau de prioridade da compra ou contratação;

VI – a data desejada para a compra ou contratação; e

VII – se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Comissão de Planejamento

Art. 5° A comissão de planejamento caberá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II – adequação e consolidação do PCA; e

III – construção do calendário de licitação, observado o inciso VI e VII do art. 4°.

CAPÍTULO III

Consolidação do Plano de Contratação Anual

Cronograma

Art. 6° Entre os dias 1° de julho e 1° de agosto do ano de elaboração do PCA, os setores requisitantes deverão encaminhar para a comissão de planejamento, os objetos a serem incluídos no PCA, por meio do documento de formalização de demanda -DFD, acompanhadas das informações constantes no art. 4°, referente as contratações que pretendem realizar ou prorrogar.

Art. 7° Após recebida a demanda para ser incluída no PCA, a comissão de planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6°, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do Município ou a quem este delegar, até 1° de setembro do ano de elaboração do PCA.

Art. 8° Até o dia 01 de outubro do ano de sua elaboração, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput e enviado a comissão de planejamento para que adote as providenciais necessárias a sua publicação.

§ 1° A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-los para a comissão de planejamento para realizar adequações, observada a data limite de aprovação do caput deste artigo.

§ 2° O relatório do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Município, em até trinta dias corridos após a sua aprovação.

Revisão e redimensionamento

Art. 9. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, até 30 dias após a aprovação do orçamento do exercício seguinte, para sua devida adequação.

Da atualização do PCA

Art. 10. Durante a sua execução, o PCA poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PCA.

§ 3º As versões atualizadas do PCA deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano Contratações Anual

Compatibilização da demanda

Art. 11. Na execução do PCA, a comissão de planejamento deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 9.

Art. 12. As demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas à comissão de planejamento com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 4º, acompanhadas da devida instrução processual, de acordo com a Lei 14.133/2021, e normativos que venham a regulamentá-la.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Orientações Gerais

Art. 13. Os prazos do cronograma do PCA de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato do Secretário Municipal de Administração e Planejamento a fim de conciliar os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 14. A comissão de planejamento poderá, em caso de contratações emergenciais, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Decreto naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Vigência

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 27 de maio de 2024.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO